

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: mil0s060 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/09/2024 Projeto de lei nº 1570/2024 Protocolo nº 8514/2024 Processo nº 2427/2024	
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO
DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM FESTAS E
COMEMORAÇÕES PROMOVIDAS POR
INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E
FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE
MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido à comercialização e o consumo de bebida alcoólica, por qualquer pessoa, em festas e comemorações promovidas por instituições de ensino infantil e fundamental, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca proibir a comercialização e o consumo de bebida alcoólica, por qualquer pessoa, em festas e comemorações promovidas por instituições de ensino infantil e fundamental, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Assim, objetiva-se que a escola seja um ambiente que valorize a saúde e o bem-estar, principalmente na primeira infância.

De início, importante mencionar que o ambiente **escolar** desempenha um papel fundamental na formação integral dos estudantes, incluindo aspectos de saúde física e mental. As escolas têm a responsabilidade social de promover valores positivos e contribuir para a formação de cidadãos responsáveis. Proibir a comercialização de bebidas alcoólicas em suas festas e comemorações é uma medida alinhada com essa responsabilidade social.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Nesse sentido, a proibição de bebidas alcoólicas em eventos escolares contribui para a criação de ambiente que incentiva práticas positivas aos seus alunos, promovendo atividades sociais baseadas em interações saudáveis, diálogo e diversão sem a necessidade do álcool.

Ademais, o consumo de bebidas alcoólica em ambientes com criança, pode ter impactos negativos no desenvolvimento físico, mental e emocional dessas. Além de levar a comportamentos de risco, incluindo acidentes, violência e problemas de saúde. Ao proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em festas escolares, busca-se prevenir tais situações e garantir a segurança de todos os participantes.

Portanto, o presente projeto de lei busca resguardar o ambiente escolar como um espaço propício ao aprendizado, ao desenvolvimento saudável dos estudantes e à construção de uma cultura escolar que promova valores positivos.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual